



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 1165/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital (SEI Nº [3228515](#)) relativo a Contratação de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização de Documentos do tipo Outsourcing de Impressão, esta equipe de contratação manifesta pelo seguinte:

No pedido de impugnação, alega-se que persistem especificações que direcionam o objeto para uma única marca, e cita exemplos de 6 (seis) equipamentos disponíveis no mercado em que somente 3 possuem forma de comprovação nos termos exigidos no Edital, 2 (dois) não atendem e o último equipamento não informa em nenhum prospecto a especificação.

No entanto, o Termo de Referência já prevê mecanismos para verificação de conformidade das especificações técnicas exigidas, caso não seja possível a comprovação por Documentação Técnica fornecida pelo fabricante do equipamento, conforme previsto no item 7.2 que aborda sobre a fase de Homologação da Solução.

7.2 Da Homologação da Solução

7.2.1. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances do pregão deverá(ão) realizar Prova de Conceito para apresentação da solução de software de gestão especificada e dos equipamentos, a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

I - Caso a documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos não informar características técnicas exigidas, o licitante poderá demonstrar a característica técnica por meio de demonstração na fase de Prova de Conceito.

Portanto, nos equipamentos que contenham as especificação técnica exigida no Termo de Referência, mesmo que estas não estejam informadas na documentação técnica do fabricante, poderão ser aceitos, desde que contenham as exigências. No caso da licitante não conseguir provar que o equipamento não atende a especificação técnica solicitada, seja por meio das descritas em documentação expedida pelo fabricante, ou por meio de demonstração por prova de conceito, então, a equipe técnica julgadora reprová o equipamento.

Vale frisar que a referida peça de impugnação contém um erro, onde o impugnante afirma que há apenas 3 equipamentos que atendem ao requisito de “Saída de papel”, por exigir que a saída suporte 250 folhas. Porém no Anexo I (Tabela Nº 28/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC - SEI Nº [3143886](#)), o exigido para saída de papel é de 100 folhas ou superior. Então, todos os equipamentos que ela mesmo apresenta atendem a citada especificação, conforme pode ser conferido na documentação técnica enviada pela própria licitante.

Como na própria solicitação de impugnação já desmonstra que há equipamentos que atendem ao requisito, e com a possibilidade de haver mais equipamentos aderentes ao exigido no certame, devido a possível aprovação na fase de homologação, julgamos portanto, este item de impugnação como improcedente.

A impugnante também alega a existência de exigências limitadoras ao número de participantes, ao afirmar que persistem especificações técnicas que direcionam o objeto para uma única marca, ao exigirmos que determinados equipamentos possuam tela com interface gráfica colorida sensível ao toque, com menus em português e teclado alfanumérico virtual. No entanto, a própria licitante utiliza como subsídio para o pedido de impugnação equipamentos cujos fabricantes possuem diversos modelos que atendem o requisito técnico citado, conforme podem ser consultados no site dos mesmos. No entanto, a administração entende que ao retirar esta exigência, ampliará a competitividade do certame sem prejuízo na consecução do objeto e resolve alterar a redação do Anexo I:

Onde se lê:

- Possuir tela com interface gráfica colorida sensível ao toque, com menus em português e teclado alfanumérico virtual;

Leia-se:

- Possuir tela com interface gráfica, com menus em português e teclado alfanumérico nativo no equipamento;

A equipe de contratação esclarece que, quando cita softwares auxiliares, refere-se aos softwares fornecidos pelo fabricante do equipamento e aos softwares fornecidos pelo prestador de serviço para gerenciamento remoto dos equipamentos, sendo que este último deve ser obrigatoriamente acessível via tecnologia web.

Quando o Termo de Referência refere-se a funções de Indicação de toner baixo, papel atolado, impressora em Stand-by, porta aberta, está referindo-se ao software auxiliar fornecido pelo fabricante para ser instalado no computador. Quanto ao trecho do pedido de impugnação, que se refere a Formato do arquivo de saída: TIFF, TIFF multipágina, JP(ou JPEG) e PDF, observa-se que o impugnante utiliza-se de um anexo já invalidado pela equipe de contratação. O citado trecho do texto foi alterado em resposta a outro pedido de impugnação do Edital, que foi aceito, retificado e publicado. Reforça-se que ao fazer comparações de requisitos técnicos de diversos fabricantes utilizando documento já invalidado, poderá imputar em erro na fundamentação do pedido da impugnação.

Salienta-se que nas especificações em vigor (Tabela Nº 28/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC), eliminou-se diversas limitações à competição de empresas licitantes, e acrescentou-se outras, porém, a impugnante ao utilizar o anexo inválido, dificulta uma resposta mais precisa aos esclarecimentos.

Quanto ao pedido de divulgação da Pesquisa de Preços, informa-se que, conforme explanado pela Comissão Permanente de Licitação na JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (2759385), "a Administração optou por mantê-los sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados no art. 15 do mencionado Decreto 10.024/19 e no intuito de favorecer a busca pelas melhores propostas", sendo tal documento disponibilizado no portal da transparência somente após a fase de lances do pregão eletrônico.

CONCLUSÃO

Após análise, com o devido respeito, esta equipe de contratação julga:

1. Improcedente o pedido de impugnação, no que se refere ao alegado direcionamento do objeto para uma única marca, quando se refere aos requisitos técnicos "Volume de impressão mensal Recomendado" e "Saída de papel", pois conforme o exposto acima, houve apenas um mal entendimento do Termo de Referência pela licitante, agravado por esta ainda embasar a solicitação com documento já anulado;
2. No que se refere aos softwares auxiliares, a interessada em participar do certame apresenta um questionamento em um item com pontos que geraram dúvidas a cerca dos softwares auxiliares. Neste caso, entendemos que não é necessário impugnar o certame, pois trata-se apenas de uma dúvidas que agora encontram-se esclarecida neste documento.
3. Das solicitação de alteração no Anexo I do Termo de Referência, no que dispõe sobre a **Demais especificações técnicas**, realizemos as seguintes alterações no Anexo I do Termo de Referência:

Onde se lê:

- Possuir tela com interface gráfica colorida sensível ao toque, com menus em português e teclado alfanumérico virtual;

Leia-se:

- Possuir tela com interface gráfica, com menus em português e teclado alfanumérico nativo no equipamento;

Diante do exposto, esta equipe de contratação irá elaborar nova versão do Anexo I do Termo de Referência com as devidas alterações do proposto acima, para posterior republicação, em obediência ao sistema normativo vigente.

Encaminha os autos ao setor competente para demais providências.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Gildean Alves dos Santos, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/05/2022, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/05/2022, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/05/2022, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3229601** e o código CRC **F2FB7216**.